

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0712.01/21-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02301101/20

Aos 07 de Janeiro de 2021, o Município de OCARA, com sede na AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 0712.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual aquisição de leites especiais destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE.

Empresa: MARIA RAQUEL SOARES GOMES - ME; C.N.P.J. n° 35.308.449/0001-04, estabelecida à RUA FERNANDO WEYNE, 89 A, MONTE CASTELO, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA RAQUEL SOARES GOMES, C.P.F. n° 046.952.253-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTE ACIMA 6 M ESES Fórmula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos dha e ara ;indicação lactentes acima de 6 meses lata 400g.	LATA	570.00	23,000	13.110,00
00008	FORMULA INFANTIL ANTI-REFLUXO LATA 400G Fórmula infantil anti refluxo, indicada para crianças com refluxo gastro esofágico, contendo DHA e ARA, embalagem em lata com 400g.	LATA	220.00	22,700	4.994,00
00018	LEITE A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA SEM LACTOSE. Leite a base de proteína isolada de soja sem lactose oferecem porção de 26 g :7g de proteína isolada de soja ,10g de carboidratos e 6.1 de lipídeos e 5,2de isoflavonas. insento de fibras .contendo todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo, lata 400g.	LATA	600.00	30,000	18.000,00
00006	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA A BASE DE PROTEINA ISO LADA DE SOJA. Fórmula infantil de partida a base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de l-metionina com composição apropriada para lactentes de 0 a 6 meses de idade lata 400g.	LATA	250.00	23,100	5.775,00
00007	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA Fórmula de infantil de seguimento a base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adiconada de l-metionina com composição apropriada para lactentes de 6 a 12 meses de idade, lata 400g.	LATA	300.00	42,100	12.630,00
00009	FORMULA INFANTIL 100 POR CENTO ANIMAL Fórmula infantil 100 por cento animal, insenta de lactose, indicada para crianças com intolerancia a lactose. não contem glutem. embalagem 400g.	LATA	220.00	28,700	6.314,00
00010	FORMULA INFANTIL A BASE DE WHEY PROTEIN	LATA	220.00	47,000	10.340,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



	Fórmula infantil a base de whey protein extensamente hidrolisada, indicada para crianças com alergia alimentar. contendo dh13a e ara. contendo lactose . embalagem 400g.			
00005	FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECEM NASCIDOS LATA Fórmula infantil para prematuros e recém-nascidos de baixo peso, com Lc PUFAs (DHA e ARA), que são fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual, Aptamil Pré contém probióticos na concentração de 0,8g/100ml, sendo mais próxima do leite materno e que previne constipação e cólicas, além de reduzir o número de infecções.	200.00	39,000	7.800,00
00016	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS LATA COM ALERGIAS ALIMENTAR Fórmula infantil a base de peptídeos para crianças com alergias alimentar, contendo DHA e ARA. Isenta de lactose. Embalagem lata 400g.	200.00	74,900	14.980,00
00003	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES LATA Fórmula infantil com ferro para lactentes, com nucleotídeos dha e ara ; indicação lactentes de 0 a 6 meses lata 400g.	450.00	16,100	7.245,00
00011	FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS. LATA Não Alergenica, Nutricionalmente Completa, Em Pó Para Crianças Desde O Nascimento Com Alergias Alimentares E/Ou Distúrbios Da Absorção De Nutrientes. Isenta De Proteínas Lácteas, Lactose, Galactose, Frutose, Sacarose. Não Contém glúten.	200.00	79,000	15.800,00
00013	FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS A PARTIR 6 MESES, LATA Não Alergenica, Nutricionalmente Completa, Em Pó Para Crianças A Partir De 6 Meses De Idade Com Alergias Alimentares E/Ou Distúrbios Da Absorção De Nutrientes, Isenta De Proteínas Lácteas, Lactose, Galactose, Frutose, Sac.	120.00	98,550	11.826,00
00012	FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS A PARTIR 01 ANO LATA Não Alergenica, Nutricionalmente Completa, Em Pó Para Crianças A Partir De 1 Ano De Idade Com Alergias Alimentares E/Ou Distúrbios Da Absorção De Nutrientes, Isenta De Proteínas Lácteas, Lactose, Galactose, Frutose, Sacar.	120.00	79,000	9.480,00
00015	FORMULA ALTERNATIVA PARA LEITE MATERNO LATA fórmula alternativa para leite materno Ou De Leite Infantil Em Alergia Do Leite De Vaca (Alv), Intolerancia Á Proteína Alimentar Múltipla (Mfpi) Ou Outros Distúrbios Onde Uma Fórmula De Aminoácidos (Aaf) É Indicada. Não Contém Glúten. Embalagem Lata 400g.	120.00	98,800	11.856,00
00017	LEITE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM LACTOSE LATA leite a base de proteína isolada de soja com lactose .oferecendo porção de 26 g :7g de proteína isolada de soja ,10g de carboidratos e 6.1 de lipídeos e 5,2de isoflavonóides. insento de fibras .contendo todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo lata 400g.	220.00	17,500	3.850,00
00001	COMPLEMENTO ALIMENTAR 26 VITAMINAS 380G KIDS LATA Complemento alimentar para o uso diario, enriquecido com 26 vitaminas e sais minerais. contém nutrientes como ferro, zinco, e vitaminas do complexo b,c, lata 380 g kids.	500.00	28,110	14.055,00
00002	COMPLEMENTO ALIMENTAR 25 VITAMINAS 400G ADULTO LATA Complemento alimentar para o uso diario, enriquecido com 25 vitaminas e sais minerais. contém nutrientes como ferro, zinco, e vitaminas do complexo b,c lata 400 g adulto.	500.00	42,540	21.270,00
00014	ALIMENTO MÉDICO SOLIDO LATA Contendo Vitaminas E Minerais Essenciais Para Promover Uma Nutrição Equilibrada Em Crianças E Lactentes Com Mais De 6 Meses De Idade Com Alergia Ao Leite De Vaca,	200.00	150,510	30.102,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



Múltiplas Intolerancia A Proteina Do Alimento Médico Ou Problemas Generalizado.				
00021	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL LATA Suplemento nutricional infantil que fornece 100por cento dos nutrientes que a criança precisa , alimento nutricionalmente completo para nutrição entereal ou oral lata 400g SABOR BAUNILHA.	160.00	47,030	7.524,80
00026	COMPOSTO LACTIO ADICIONANDO DE VITAMINAS MINERIAS E FIBRAS LATA composto lactio adicionando de vitaminas minerais e fibras, rico em selenio, vitamina d e bl2, fonte de calcio, fosforo e zinco, cobre, vitamina a e k c bl b6, acido pantotênico e biotina, sem adição de sacalores e outros açucares, sem glutem. contém lactose. lata 360 gramas.	100.00	36,040	3.604,00
00027	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL ESPECIFICO UNIDADE suplemento nutricional oral específico com alto teor em proteínas e calorias com argenina e micros nutrientes, indicados para fornecer o tratamento das uceras de pressão, feridas infectadas, feridas cirurgicas, pé diabeticos e ucera de perna. unidade 200 ml.	200.00	37,220	7.444,00
00020	FORMULA INFANTIL ESPECIAL. LATA Possui Baixo Peso Molecular E Baixa Alergenicidade, Fundamental Para O Manejo Dietético De Lactentes Com Alergia Alimentar. Nutrientes De Fácil Absorção (Pequenos Peptídeos, Tcm, Maltodextrina), Permitindo A Recuperação Mais Rápida Do Lactente. lata 400g.	220.00	28,500	6.270,00
00019	FORMULA PADRAO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL CAIXA Fórmula padrão para nutrição enteral e oral 1,5 ml kcal/ml , cx 1000ml.	950.00	27,970	26.571,50
00023	FORMULA INFANTIL HIPERCALORICA LATA Fórmula infantil Hipercalórica, com densidade calórica de 1.0 Kcal/ML. Lata com 400 g do produto.	100.00	73,860	7.386,00
00022	FORMULA PADRAO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 1,2ML CAIXA FORMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL enteral e oral 1,2 ml kcal/ml , cx 1000ml.	400.00	24,660	9.864,00
00024	FORMULA PADRÃO ENTERAL COM FIBER CAIXA FORMULA PADRÃO ENTERAL COM FIBER 1,2 ml KCAL/ml caixa 1000ml.	400.00	17,310	6.924,00
00025	FORMULA PEDIATRA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1,5 kcal/20 UNIDADE 0ml FORMULA PEDIATRA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1,5 kcal/200ml.	3,984.00	24,720	98.484,48
VALOR TOTAL R\$				393.499,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0712.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no



endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ξ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

ξ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

ξ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, s ignatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0712.01/21-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

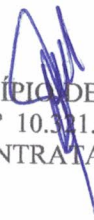
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


OCARA-CE, 07 de Janeiro de 2021

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara




MUNICÍPIO DE OCARA
C.N.P.J. nº 10.521.417/0001-00
CONTRATANTE


MARIA RAQUEL SOARES GOMES - ME
C.N.P.J. nº 35.308.449/0001-04
CONTRATADO

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA